## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007556-32.2017.8.26.0037

Autora: Victória Máquinas e Equipamentos Ltda. Ré: Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

## Vistos.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Victória Máquinas e Equipamentos Ltda. em face de Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., objetivando a autora a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$55.925,07, em razão do inadimplemento do contrato de locação de máquinas e equipamentos celebrado entre as partes.

A ré foi citada e ofereceu contestação. Em preliminar, com fundamento no art. 53, III, "a", do CPC, argui a incompetência relativa. Quanto ao mérito, sustenta, em linhas gerais, que a pretensão da autora não se escora em prova hábil a legitimar a pretensão por ela deduzida. Pede a improcedência da ação.

Houve réplica.

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, na forma do

art. 355, I, do CPC.

O documento de fls. 75, não impugnado, atesta que a ré está estabelecida nesta cidade de Araraquara.

Some-se a isso o fato de que o próprio estatuto social da demandada revela que ela tem sede em Araraquara, resvalando a preliminar

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

arguida, aqui rejeitada, na litigância de má-fé (fls. 140/149).

foi cumprida por ela.

Examina-se o mérito.

Os documentos que aparelham a ação são aptos a demonstrar a existência de relação jurídica havida entre as partes, notadamente aqueles de fls. 70/74, emitidos pela própria ré, que simplesmente os ignorou.

Além disso, atestam a prestação de serviços, isto é, a locação de máquinas e equipamentos em benefício da contestante, cujo inconformismo não vem alicerçado concretamente em fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora.

A obrigação debitada à ré efetivamente existe e não

Por fim, os honorários advocatícios de 20% incluídos na planilha de fls. 06/07, com fundamento nos arts. 389 e 395 do CC, são indevidos na espécie, de acordo com entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça.

A propósito:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO PRETORIANA SEDIMENTADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (AgInt no AREsp 770.218/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 16/05/2017).

CIVIL. "PROCESSUAL **CONTRATOS** ADMINISTRATIVOS. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INCLUSÃO NA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os honorários advocatícios contratuais não integram os valores devidos a título de reparação por perdas e danos, conforme o disposto nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil de 2002. Precedentes: REsp 1.480.225/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 11/9/2015; AgRg no REsp 1.507.864/RS, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 25/9/2015; AgRg no REsp 1.481.534/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 26/8/2015)." (AgRg no AREsp 746.234/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 19/11/2015).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Daí a procedência em parte da ação.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$46.604,23 à autora, com correção monetária desde o ajuizamento da ação mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da condenação. A autora responderá por 1/5, enquanto a ré, por 4/5, da verba honorária acima arbitrada, vedada a compensação. As custas e as despesas processuais ficam partilhadas na mesma proporção entre as partes.

P.R.I.

Araraquara, 08 de novembro de 2018.